

Marcia Elizabeth Daniele	ATRF B	264.484.238-77	04/02/2035	10265.312503/2020-20
Paulo Roberto Ubialli Bezerra	AFRF B	499.319.549-49	04/02/2035	11992.720050/2014-10
Rafael Bittencourt Reis	ATRF B	015.855.829-48	04/02/2035	10090.000401/0719-10
Sidnei Peron	ATRF B	854.489.589-15	04/02/2035	10906.554528/2024-30

Art. 2º Determinar a emissão da Autorização de Porte de Arma de Fogo (APAF) no modelo digital e no modelo constante do Anexo I da Portaria RFB nº 32, de 2021.

Art. 3º A APAF, objeto deste ato, deve constar nos assentamentos funcionais dos listados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

RAPHAEL EUGENIO DE SOUZA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA DE PESSOAL SRRF01 Nº 37, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria SRRF01 nº 193, de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Considerar em exercício, a partir de 24 de fevereiro de 2025, a Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil JULIANA MOREIRA SENNA GUIMARÃES, matrícula Siapecad nº 02457170, na Divisão de Administração Aduaneira (DIANA) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal.

PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE CORREA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF02 Nº 823, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do art. 359 e os incisos II e III do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial – Seção Extra de 27/07/2020, e considerando, também, o disposto no inciso III do art.104 c/c Art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar CLEBER JUNIO GALUCIO SOUSA, Requisitado/Nomeado para Função, matrícula Siape nº 1284644, e, no seu afastamento ou impedimento, FRANCISCO MARÇAL DA SILVA, Administrativo, matrícula Siape nº 1997389, para exercerem as funções de Fiscais Técnicos – Titular e Substituto, e acompanhar a execução do Contrato SRRF02 nº 06/2025, celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal - SRRF02 e a empresa SANAR INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AMBIENTAIS - CNPJ nº 05.854.048/0001-80, processo nº 10280.727729/2024-67, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de mão de obra e material, na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Complexo Fazendário da Receita Federal do Brasil em Manaus - DRF/MNS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Art. 2º – Para fins desta portaria considera-se:

I. Atividades de Fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 3º – São atribuições dos fiscais técnicos, sem prejuízo do disposto na IN SEGES nº 05/2017:

I. Executar as atividades de fiscalização do contrato, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual;

II. Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa de qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, especialmente os artigos da Seção III e o Anexo VIII, no que couber;

III. Emitir relatórios de fiscalização, bem como preencher o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) quando solicitado, instruindo o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

Art. 4º – Havendo ausência, desligamento ou afastamento extemporâneo ou definitivo dos fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições, incluindo a realização do recebimento provisório, caberá ao responsável pela unidade.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da RFB.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA SRRF02 Nº 824, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025